



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº013/2010, de 17 de Dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ESPECÍFICA, VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º As atividades de Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social e Monitor de Programas de Assistência Social passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social e Monitor de Programas de Assistência Social, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de São José do Goiabal, vinculados à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 3º As funções criadas por esta lei possuem as seguintes atribuições:

I – Assistente Social:

- a) desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
- b) realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;

II – Psicólogo:

- a) desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
- b) realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;

III - Orientador social, exercer atribuição de facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para criação de um ambiente educativo, participativo e democrático, planejando, organizando e executando as ações sócio-educativas vinculadas ao programa desenvolvido;

IV - Monitor de Programas de Assistência Social tendo por atribuição o exercício de atividades voltadas para as finalidades e objetivos dos programas federais de assistência social a que estiver vinculado.

Art. 4º As funções públicas instituídas por esta Lei serão providas através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e vinculados à existência e manutenção do respectivo programa no âmbito do Município de São José do Goiabal.

§1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

§2º O Processo Seletivo Simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício

José Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Orientador Social e Monitor de Programas de Assistência Social na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Goiabal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

Art. 6º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, as funções públicas indicadas no Anexos I desta Lei

Art. 7º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias de Orientador Social e Monitor de Programas de Assistência Social, não investidos em cargo ou emprego público poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 9º A execução desta Lei estará vinculada à prévia existência dos respectivos programas no âmbito do Município e serão custeados com recursos a estes vinculados.

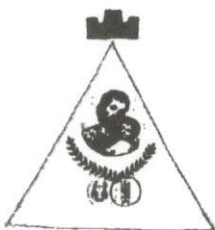
Parágrafo único. Fica dispensada a estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00 em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 17 de Dezembro de 2010.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 17/12/2010
Maria José da Luz Silva Maia - Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição/ Função Pública	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisito
Assistente Social	01	30 Horas	R\$ 1.800,00	Curso Superior Completo em Serviço Social
Psicólogo	01	40 Horas	R\$ 1.600,00	Curso Superior Completo em Psicologia
Orientador Social	01	30 Horas	R\$ 1.020,00	Curso Superior Completo em Pedagogia ou Serviço Social
Monitor de Programas de Assistência Social	06	40 Horas	R\$ 510,00	Ensino Médio Completo

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 17 de Dezembro de 2010.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal